

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

PONTO 9

13182/19 - TAXA DE DERRAMA - COBRANÇA EM 2020 RELATIVA AO PERÍODO DE 2019

- Da Técnica Superior do Serviço de Contabilidade, Dr.^a Amélia Fernandes, foi presente a seguinte informação referente à taxa de Derrama – cobrança em 2020 relativa ao período de 2019:

“Nos termos do n.º 1 do art.º 18.º da lei 73/2013, de 3/9, com as alterações introduzidas pela Lei 51/2018, de 16/8, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC).

Ainda nos termos dos n.ºs 22 e 23 do referido art.º 18.º, a Assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama devendo para tal, de acordo com os n.ºs 2 e 3 do art.º 16.º especificar os critérios e condições para o reconhecimento das referidas isenções.

Em anos anteriores foi deliberada a aplicação de uma redução no valor da Derrama às empresas, com base na criação líquida de postos de trabalho (alínea c) do n.º 23 do art.º 18.º).

Informa-se que no ano findo, em reunião de câmara de 05-11-2018 e assembleia de 23-11-2018 foi deliberado o seguinte:

1 – Taxa de derrama para 2019: 1,5%

2 – Incentivos à criação líquida de postos de trabalho: Redução do valor da Derrama, nos termos seguintes:

2.1 – Valor da redução

- Redução de 1/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho até 35% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior;

- Redução de 2/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho entre 36% e 75% (inclusive) sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior;

- Redução de 3/3, para empresas com criação líquida de postos de trabalho superior a 75% sobre o n.º de trabalhadores existentes à data de 31 de dezembro do ano anterior.

2.2 – Validade

- Este incentivo tem a duração de 3 anos a contar do último dia do ano em que se considera realizada a criação líquida dos postos de trabalho;

- Se em qualquer dos anos deste período de 3 anos existir decréscimo do número de postos de trabalho, o incentivo cessa.

2.3 – Procedimento

- Para terem direito aos incentivos, os sujeitos passivos de IRC e consequentemente de derrama, devem proceder à respetiva liquidação e pagamento aquando da entrega da declaração modelo 22 do IRC;

- O município reembolsará os referidos sujeitos passivos que se enquadrem numa das três situações previstas no ponto 1, o que será feito mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara observando o seguinte:

a) A prova da criação líquida de postos de trabalho será feita mediante apresentação das folhas de remunerações enviadas à Segurança Social, respeitantes ao último mês do ano, com permissão de cópia para o município;

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

b) A empresa deverá fazer prova do pagamento do IRC e da derrama juntando o respetivo comprovativo-recibo autenticado pelo Serviço de Finanças ou comprovativo do pagamento via sistema bancário. Os serviços do município conservarão a cópia destes documentos como forma de fundamentar o processo.

c) Na posse desta documentação, o município procederá ao cálculo da importância a devolver ao beneficiário do incentivo, efetuando o pagamento após cumprimento dos normativos legais aplicáveis.

Assim, atendendo a que as taxas devem ser comunicadas à AT – Autoridade Tributária e Aduaneira até 30 de novembro e para que se possa dar andamento ao respetivo processo, deverá a Câmara Municipal:

1 – Fixar a taxa a aplicar para o ano de 2020;

2 – Deliberar se pretende manter a redução do valor das taxas de derrama às empresas, com base na criação líquida de postos de trabalho, nos termos e condições já definidos em anos anteriores e que acima se transcrevem.

Anexa-se:

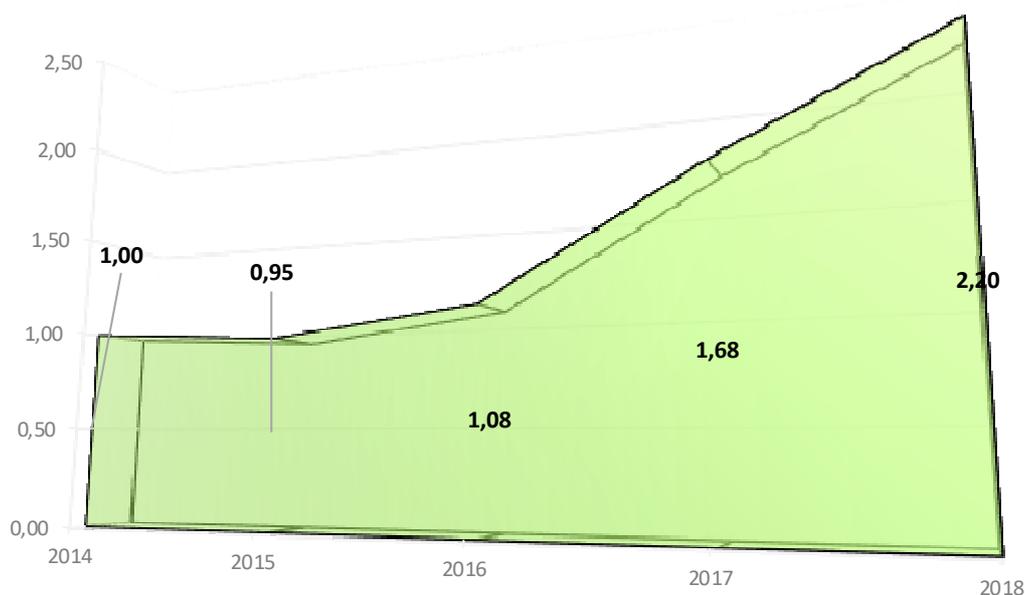
- Evolução das receitas de derrama no período de 2014 a 2018

Anexo 1 - Evolução das receitas de derrama no período de 2014 a 2018:

DERRAMA

Ano 100: 2014

Designação	2014	2015	2016	2017	2018
Receita	122.582,70	116.215,91	131.866,08	205.665,65	269.533,25
Evolução sobre ano 100	1,00	0,95	1,08	1,68	2,20



(Fonte: Prestação de contas 2018 – CME)

Câmara Municipal do Entroncamento

ATA N.º 23/2019

Reunião de 04 de novembro de 2019

- Seguidamente o Vereador Sr. Henrique Leal apresentou uma proposta alternativa, considerada proposta B, do seguinte teor:

“Analisando os termos apresentados da proposta apresentada pelo executivo, tomemos como exemplo uma empresa que emprega três colaboradores e contrata mais dois (66,6%) e usufrui de uma redução de 2/3 da derrama.

Tomemos outro exemplo de uma empresa que emprega dez colaboradores e contrata mais quatro (40%) e usufrui de uma redução de 2/3 da derrama.

Temos ainda o exemplo de uma empresa que tem cinquenta colaboradores e contrata mais dezoito (36%) e usufrui de redução de 2/3 da derrama.

Onde é que estão estas empresas? Isto simplesmente não existe, portanto é uma farsa, é um faz de conta.

Se queremos de facto ajudar as empresas, melhorar o tecido produtivo e criar emprego, nomeadamente ajudar as pequenas e médias empresas, **proponho, em alternativa**, que se estabeleça na **massa dos lucros sujeita a imposto** – que já paga IRC – **uma redução** por conta de um indexante que tenha por referência o salário mínimo nacional. O smn de 600 euros x 14 meses x o nº de titulares da empresa ou sociedade.

Para clarificar, deixo o exemplo de uma empresa familiar titulada pelo marido e esposa, com um lucro tributável de cinquenta mil euros. Neste caso, teríamos **uma redução na massa tributável em sede de derrama de 16.800 euros** (600 E x 14 meses x 2 = 16.800). **Em vez dos 750 euros de derrama correspondentes a cinquenta mil euros, pagariam 498 euros correspondentes a 33.200 euros.** Na prática, haverá uma redução efectiva de cerca de um terço da derrama.

Acima de lucro tributável de cinquenta mil euros não haveria qualquer redução na derrama”.

- Esta proposta foi aceite por todos, tendo o Exmo. Presidente colocado ambas as propostas a votação.

- A Câmara deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Vereadores Srs. Ilda Joaquim, Tília Nunes, Jaime Ramos, Kelly Silva, Vice-Presidente Carlos Amaro e Exmo. Presidente, aprovar a proposta do executivo e manter o valor da taxa de Derrama em 1,5%, bem os incentivos à criação líquida de postos de trabalho.

- Votou a favor da proposta B o Vereador Sr. Henrique Leal.

- Mais deliberou remeter este processo à Assembleia Municipal.

- Esta deliberação foi aprovada em minuta, para produzir efeitos imediatos.